



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 246/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da lei Municipal nº 159 de 07 de Agosto de 1.958, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Passa o Chefe do Executivo Municipal a perceber como subsídios a importância correspondente a 4 (QUATRO) salários mínimos regionais;

Artigo 3º - Como representação receberá a importância de 3 (TRÊS) salários mínimos regionais.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 1.970.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETÁRIO MUNICIPAL